



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº 994/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-
FAÇO SABER que A Câmara, digo Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

A)- UMA MOTONIVELADORA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

Art. 2º- A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-lei Nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal, digo, Decreto-lei federal Nº 2.348/87 e 2.360, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º- As adesões a grupos de consórcios que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei(art. 47, DL Nº 2.300/86).

Art. 4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso do art. 167 da Constituição Federal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

.....

Art. 5º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem as parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no Consórcio.

Art. 6º- O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar o pagamento dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, m, da Constituição Federal, junto a entidade / financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas vendedoras dos equipamentos.

Art. 8º- Para o cumprimento da presente lei fica ainda o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o montante de Cr\$ 15.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados à cobertura das despesas a serem contratadas à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos Grupos / de consórcios.

Art. 10º- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta corrente do F P M (Fundo de Participação dos Municípios) os valores

.....




Folha 03-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

.....
os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela ad-
ministradora.

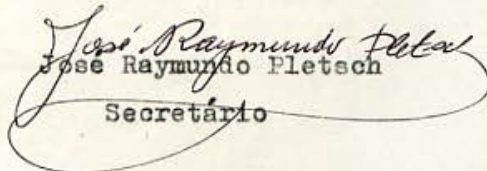
Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 10 dias
do mês de julho de 1990.



BENÍCIO BENDER
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se



José Raymundo Pletsch
Secretário